LEI Nº 1.925/2007

Estabelece medidas punitivas às Empresas estabelecidas no município de Juazeiro-Bahia, infratoras das normas legais estatuídas nesta lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas cujo ramo de atividade são suscetíveis à presença e circulação de crianças e adolescentes em seus recintos e imediações, ficam obrigadas a velar permanente pelo respeito, dignidade e inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, pondo-as a salvo de qualquer tratamento desumano, desrespeitoso, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 2º. Dentro as empresas de que trata o art.1º desta lei, estão compreendidas principalmente atividades comerciais:

I – Postos de revenda de combustíveis;

II – Bares;

III – Restaurantes;

IV – Lanchonetes;

V – Hotéis;

VI – Motéis

VII – Pousadas;

VIII – Casas de Show e Espetáculo;

IX – Casas de Lazer, Diversão, Entretenimento e Congêneres.

Art.3º. O aliciamento, o incentivo, a anuência, a complacência, o acobertamento, a passividade, a ação ou omissão do proprietário, diretor, gerente ou funcionário do estabelecimento comercial em que porventura se der o ilícito que motivar flagrante comprovadamente caracterizado com exploração sexual da criança ou do adolescente, implicará no imediato fechamento do estabelecimento comercial com suspensão por sessenta dias do Alvará de Funcionamento determinado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Havendo reincidência do delito prescrito neste artigo, à Prefeitura Municipal, cassará definitivamente o Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial infrator.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de abril de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município